

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## Edital de Habilitação

### n. 1/2019

Processo SEI n. 0002665-77.2019.4.90.8000

Objeto	HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS
--------	--

Sessão Pública para Abertura das Propostas de Habilitação

Data: 19 de novembro de 2019

Horário: 14h30m

Local:

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Conselho da Justiça Federal.

**Comissão  
Permanente  
de Licitação  
CPL**

Conselho da Justiça Federal,  
SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, 3º andar, Sala 303 – Brasília-  
DF - CEP 70.200-003.  
Telefone: (61) 3022-7510 e 7511  
Internet: [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

**EDITAL DE HABILITAÇÃO n. 1/2019**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Administração do CJF, comunica que realizará **procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável**, com fundamento na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto n. 5.940/2006, Portaria 092/2011 da Presidência do CJF e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993 e legislação correlatas, bem como as demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste edital é a habilitação de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004, como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no edifício sede e no prédio da gráfica, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**2 – DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**2.1** Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **18 de novembro de 2019, até às 19h.**

**2.2** Período para a visitação técnica às associações ou cooperativas que apresentaram documentação: 20 a 22 de novembro de 2019.

**2.3** Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas: 25 de novembro de 2019.

**2.4** Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 02 de dezembro de 2019

**2.5** Data de divulgação do resultado dos recursos: até 9 de dezembro de 2019.

**2.6 Data da abertura da sessão pública: 19 de novembro de 2019.**

**2.6.1** Horário: 14h30 (horário de Brasília)

**2.6.2** Local: Seção de Licitações do Conselho da Justiça Federal - SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, 3º andar, Sala 303 – Brasília-DF - CEP 70.200-003

**2.7** Os interessados devem retirar cópia do edital, no período de 6 a 18 de novembro de 2019, por meio do sítio eletrônico: [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br), no link <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes/outras-publicacoes/>, ou no endereço indicado no Subitem 2.6.2.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CRENCIAMENTO**

**3.1.** Cada ato das associações e ou cooperativas deverá ser executado por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**3.2.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I. documento oficial de identidade (original ou cópia autenticada);

II. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

- a) ata de eleição da administração;
- b) instrumento público de procuração;
- c) instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
- d) documento equivalente.

**3.3.** A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no Subitem 3.2 deste edital.

**3.4.** O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma do subitem 3.2 deste edital.

**3.5.** O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme o Item 4 deste edital.

**3.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Serão declaradas habilitadas visando à coleta de resíduos recicláveis descartados pelo CJF as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- b) não possuam fins lucrativos;
- c) possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e,
- d) apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**4.2.** A comprovação das alíneas “a” e “b” do Item 4.1 será efetuada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, por cópia autenticada ou apresentada juntamente com o original.

**4.3.** A comprovação da alínea “c” do Item 4.1 será por declaração das associações e/ou cooperativas de que possuem infraestrutura suficiente para promover a retirada, do CJF, dos resíduos recicláveis descartados e realizar sua triagem e classificação.

**4.4.** A comprovação da alínea “d” do Item 4.1 será por declaração de que os associados e/ou os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pelo CJF.

**4.5.** O Requerimento de Habilitação deverá ser apresentado, datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme Modelo de Requerimento de Habilitação, Anexo IV deste edital.

**4.5.1.** Deverão ser anexadas ao referido requerimento cópias dos seguintes documentos, autenticadas por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

- a) Estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e Carteira de Identidade do representante da entidade.

**4.5.2.** Apresentar declaração que não emprega menor, conforme Modelo de Declaração que não Emprega Menor, Anexo V deste edital.

**4.5.3.** Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**4.6.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, na hipótese de não acudirem interessados suficientes ao objeto deste edital.

**4.7.** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.

**4.8.** O CJP convocará a associação ou a cooperativa habilitada, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Parceria e Compromisso, que constitui o Anexo II deste edital, sob pena de decair o direito à parceria.

**4.9.** Como condição prévia à formalização do Termo de Parceria e Compromisso, será realizada visita técnica à associação ou cooperativa, independentemente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos neste edital.

## **5 – DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues na Seção de Licitações, endereço no item 2.6.2, a partir da data de divulgação do presente edital até a data limite prevista no Item 2.1, ou seja, dia 18 de novembro de 2019, até às 19h.

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos de habilitação serão analisados pela CPL, que poderá solicitar o auxílio do Setor de Apoio Socioambiental, da Secretaria de Estratégia e Governança.

**6.2** A CPL poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

**6.3.** Após a análise dos documentos, a CPL decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

**6.4** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no Item 2.3 deste edital.

**6.5.** A partir da divulgação da lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à CPL.

## **7 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** A sessão pública será aberta pela CPL no local e horário, indicados no Item 2.6 deste edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas indicadas nos documentos listados Item 4 deste edital, mediante assinatura da lista de presença.

**7.2** Cada credenciado poderá representar apenas uma única associação ou cooperativa. E só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste edital.

**7.3** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante enviados no prazo do Item 2.1, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

**7.3.1** Nessa situação, a CPL poderá motivadamente, consignando em ata:

**7.3.1.1** admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

**7.3.1.2** suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**7.4** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas mais de uma associação ou cooperativa, a CPL dará oportunidade para que as interessadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

**7.4.1** A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

**7.4.2** Não serão admitidos pela CPL acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**7.4.3** Firmado o acordo, a CPL registrará em ata o período da atuação de cada cooperativa e associação, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**7.5** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a CPL realizará sorteio para ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**7.5.1** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**7.5.2** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas

**7.6** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o CJF, por 6 (seis) meses.

**7.7** Cada uma das associações e/ou cooperativas habilitadas realizará a coleta por um período consecutivo de 06(seis) meses, obedecida à ordem do consenso ou do sorteio.

**7.8** Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no Subitem 7.4.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

**7.9** Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) da CPL, do **Setor de Apoio Socioambiental** e por representante(s) das associações ou cooperativas participantes.

**7.10** O resultado será publicado no sítio da Internet do CJF e no Diário Oficial da União.

## **8. DO TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO**

**8.1** Findo o processo de habilitação, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e o CJF celebrarão o Termo de Parceria e Compromisso, conforme Anexo II, deste edital.

**8.1.1** No ato da assinatura do termo de parceria e compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

**8.1.2** No caso de consórcio, as entidades deverão apresentar termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como a documentação exigida de cada consorciado e a indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

**8.2** A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer ao CJF no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o termo de parceria e compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

**8.2.1** O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo CJF.

**8.3** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**8.4** Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

## **9 - DA DESISTÊNCIA**

**9.1.** A presente habilitação tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a associação, cooperativa ou o CJF denunciá-la, especialmente se constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, observados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de a iniciativa se dar pelo CJF.

**9.2** A associação ou cooperativa que desejar desistir da habilitação, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.1** Ocorrida a desistência, se houver outras associações ou cooperativas habilitadas, estas serão chamadas para executar o termo de parceria e compromisso, na sequência do rodízio, pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de habilitação.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1.** A associação ou cooperativa cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**10.2** Encerrado o prazo do item anterior, a CPL decidirá motivadamente, com apoio do Setor de Apoio Socioambiental, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este edital.

**11.2** A presente habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de firmar termo de parceria e compromisso, podendo o CJF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamento disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CJF poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou divulgação do resultado do julgamento.

**11.3** Todos os atos da CPL serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste edital, no local indicado no Subitem 2.6.2

**11.4** Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

**11.5** A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**11.6** Consultas poderão ser formuladas à CPL, das 12h às 19h, no local indicado no Subitem 2.6.2, ou por telefone (61) 3022-7510 e 7511, ou por e-mail [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br).

**11.7** A celebração de termo de parceria e compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre CJF e a Cooperativa ou Associação.

**11.8** Aplicam-se ao presente edital o Decreto n. 5.940/2006 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

**11.9** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa contratada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**11.10** Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

**11.11** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Parceria e Compromisso

Anexo III – Declaração de Vínculo de Parentesco ou Não

Anexo IV – Modelo de Requerimento de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**  
Secretária-Geral

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1** – Seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004, como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e no prédio da gráfica, a ser realizado por meio de credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de material reciclável.

#### 1 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1** – Trata-se da modalidade de contratação de serviço com vistas ao cumprimento do instituído pelo Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**2.2** – Dessa Forma, o Conselho da Justiça Federal-CJF se alinha a esse objetivo, ao firmar parceria com entidades que atuam nesse tipo de atividade.

**2.3** – O Termo de Parceria e Compromisso nº 01/2016, celebrado com a empresa Recicle a Vida venceu em 09/05/2018.

#### 3 – DA HABILITAÇÃO

**3.1** – Serão declaradas habilitada, visando à coleta de resíduos descartados pelo CJF, a associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que:

**a)** Possuir estatuto ou contrato social, em vigor, da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores e das alterações posteriores;

**b)** Atender aos seguintes requisitos:

1. Estar formal, e exclusivamente, constituída por pessoas físicas de baixa renda;
2. Não possuir fins lucrativos;
3. Ter a catação como única fonte de renda;
4. Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
5. Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

**3.1.1** – A habilitação das associações ou cooperativas será realizada após a publicação do edital de habilitação e da sessão pública correspondente;

**3.2** – A comprovação das alíneas “a” e “b” do item 3.1 será efetuada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, por cópia autenticada apresentada juntamente com o original;

**3.3** – A comprovação da alínea “b.4” do item 3.1 será feita por declaração da respectiva associação ou cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada do CJF, dos resíduos recicláveis descartados, bem como para realizar a sua triagem/classificação;

**3.4** – A comprovação da alínea “b.5” do item 3.1 será feita por declaração de que os associados ou os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis doados pelo CJF;

**3.5** – Apresentar declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei n.8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 199, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

**3.6** – O requerimento de habilitação deverá ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme modelo constante do Anexo II;

**3.7** – Deverão ser anexadas ao referido requerimento cópias dos documentos citados na alínea “a” do subitem 3.1 deste termo de referência;

**3.8** – O Requerimento aprestado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

**3.9** – O Requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições do Edital;

**3.10** – O Conselho da Justiça Federal convocará a associação ou a cooperativa habilitada, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis par assinar o Termo de Parceria e Compromisso, que constitui o Anexo I, sob pena de decair ao direito de parceria;

**3.11** – Como condição prévia à formalização do Termo de Parceria e Compromisso, será realizada visita técnica à associação ou cooperativa, independentemente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos no Edital.

#### **4 – DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** – Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do Edital até a data limite a ser indicada pela Seção de Licitações;

**4.2** – Os documentos de habilitação serão analisados pela Seção de Licitações, que poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação;

**4.3** – Após a análise dos documentos, a Seção decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes;

**4.4** – Será elaborada lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas a ser divulgada na data estabelecida no preâmbulo, sendo afixada na Seção de Licitações do CJF;

**4.5** – A partir da divulgação da lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Seção de Licitações;

**4.6** – As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública;

## **5 – DA DESISTÊNCIA**

**5.1** – A habilitação tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a associação, cooperativa ou a Administração denunciá-la, especialmente se constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas e na legislação pertinente, observados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de a iniciativa se dar pela Administração;

**5.2** – A associação ou cooperativa que desejar desistir da habilitação deverá fazê-lo mediante aviso escrito, a partir da data de divulgação do Edital até a data limite a ser indicada pela Seção de Licitações;

**5.3** – Ocorrida a desistência, havendo associações ou cooperativas habilitadas, estas serão chamadas para executar o Termo de Parceria e Compromisso, seguindo a ordem da lista elaborada no item 4.4, pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de habilitação.

## **6 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A sessão pública será aberta pela Seção de Licitações nos horários indicados, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas nos documentos listados pela Seção de Licitações, mediante assinatura da lista de presença;

**6.2** – Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa;

**6.3** – Em caso de incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa participará da sessão pública, ficando sujeita à regularização da documentação em prazo a ser estipulado em ata pela Comissão;

**6.4** – Após o credenciamento, caso sejam habilitadas mais de uma associação ou cooperativa por item, a Comissão dará oportunidade para as interessadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados;

**6.4.1** – Firmado acordo, a Comissão registrará em ata o período de atuação de cada cooperativa e associação, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;

**6.5** – Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para ordenar as associações ou cooperativas habilitadas;

**6.6** – Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o CJF, por 6 (seis) meses;

**6.7** – Cada uma das associações e/ou cooperativas habilitadas realizará a coleta por um período consecutivo de 6 meses, obedecida à ordem do consenso ou do sorteio, quando cabível;

**6.8** – Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 6.4.1 poderá ser prorrogado, a critério das partes;

**6.9** – Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) da Comissão do CJF e por representante(s) das Associações ou Cooperativas;

**6.10** – O resultado será publicado no sítio da Intranet do CJF.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1** – É obrigação do credenciante, dentre outras específicas para a execução do objeto:

**7.2** – Notificar a credenciada, por e-mail, telefone ou por escrito, para fazer a coleta seletiva;

**7.3** – Efetuar a coleta seletiva interna do material reciclável, evitando a sua disposição como rejeito;

**7.4** – Acondicionar o material reciclável não tóxico em contêineres especiais de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, localizados em área

específica do Conselho, protegê-lo contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA;

**7.5** – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria e Compromisso avaliando os resultados;

**7.6** – Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Termo de Parceria e Compromisso;

**7.7** – Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos recicláveis, inclusive sobre a prestação de contas, com detalhamento de valores e forma de aplicação dos recursos.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1** – É obrigação da credenciada, dentre outras obrigações específicas para a execução do objeto:

**8.2** – Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis e a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus associados ou cooperados;

**8.3** – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, disponibilizados pelo CJF nos contêineres externos, no mínimo, duas vezes por semana, com dias a combinar, e por sua correta destinação após o recolhimento;

**8.4** – Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis verificar o cumprimento do aqui disposto;

**8.5** – Comunicar, imediatamente e por escrito, ao órgão responsável, a ocorrência de anormalidades no cumprimento rotineiro das obrigações do Termo de Parceria e Compromisso;

**8.6** – Disponibilizar os recursos humanos e material considerados indispensáveis ao cumprimento do Termo de Parceria e Compromisso, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;

**8.7** – Recolher os resíduos por integrantes da associação ou cooperativa, que deverão estar sempre identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais apropriados, devendo ser substituído, imediatamente, qualquer integrante que estiver em desacordo com as orientações do órgão responsável;

**8.8** – Assegurar que os integrantes da associação ou cooperativa que estiverem envolvidos na tarefa do recolhimento dos resíduos NÃO ESTEJAM acompanhados de crianças ou demais pessoas estranhas ao serviço;

**8.9** – Promover o recolhimento dos resíduos nos horários estabelecidos pelo setor competente do CJF. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, o CJF poderá, a seu critério, providenciar a eliminação dos mesmos para não prejudicar os seus trabalhos, chamando uma das outras habilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estipuladas no edital;

**8.10** – Realizar a coleta dos resíduos em veículos automotor devidamente identificado, observando-se as orientações do órgão responsável quanto ao estacionamento adequado do veículo, recolhimento correto dos resíduos e permanecer no local apenas o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente;

**8.11** – Apresentar ao CJF a prestação de contas a cada três meses, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da associação/cooperativa e de seus associados/cooperados;

**8.12** – Promover a coleta dos resíduos recicláveis no prazo de 24 horas, contados do recebimento da notificação;

**8.13** – Responsabilizar-se, durante a execução do Termo de Parceria e Compromisso, pelo atendimento das notificações do CJF para a realização das coletas dos resíduos recicláveis, sob pena de, no caso de não atendê-las por mais de três vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sofrer as sanções previstas neste instrumento;

**8.14** – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Parceria e Compromisso;

**8.15** – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado;

**8.16** – Apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos no CJF, devendo a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA informar à Administração do CJF quaisquer alterações na listagem;

**8.17** – Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

**8.18** – Fornecer, após a pesagem, a data, o tipo e o peso de cada um dos resíduos coletados. Esse processo deverá ser feito com a presença de um servidor designado pelo CJF.

**8.19** – Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no CJF até a entrega para a empresa de reciclagem;

**8.20** – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do CJF decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

**8.21** – Não utilizar o material doado pelo CJF em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Parceria e Compromisso;

## **9 – DA GRATUIDADE**

**9.1** – Este credenciamento não implica desembolso a qualquer título, presente ou futuro, para o CREDENCIANTE OU CREDENCIADA.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1** – O CREDENCIANTE, nomeará gestor titular e substituto para executar a fiscalização do Termo de Parceria e Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**10.2** – A existência e a atuação da fiscalização do CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **11 – DAS SANÇÕES**

**11.1** – A CREDENCIADA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3(três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;

- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA.

## **12 – DA ASSINATURA DO TERMO**

**12.1** – A Secretária-Geral, após a devida instrução do processo, firmará o Termo de Parceria e Compromisso com a credenciada.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** – A associação ou cooperativa cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**13.2** – Decorrido o prazo de três meses do Termo de Parceria e Compromisso da última associação ou cooperativa contratada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – O extrato do presente Termo de Parceria e Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

**14.2** - A habilitação não importa necessariamente obrigatoriedade de firmar Termo de Parceria e Compromisso, podendo o CJF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CJF poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou divulgação do resultado do julgamento;

**14.3** – A participação das associações/cooperativas no processo de habilitação implica em aceitação de todas as obrigações constantes no Termo de Referência;

**14.4** - Consultas poderão ser formuladas à Seção de Licitações, das 12 às 19 horas, no endereço SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, 1º andar, sala 105, Brasília-DF, pelos telefones (61) 3022-7510 e 7511, ou por e-mail [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br) ;

**14.5** - A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre CJF e a Cooperativa ou Associação;

**14.6** - Aplicam-se ao Termo de Parceria e Compromisso o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes;

## **15 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

**15.1** – Constituição Federal, art. 225, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para a presente e as futuras gerações;

**15.2** – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional no Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

**15.3** – Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

**15.4** – Portaria nº 092, da Presidência do CJF, de 21 de dezembro de 2011, que institui a coleta seletiva no âmbito do CJF e sua destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**15.5** – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

**15.6** – Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 – Dispõe sobre a política distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

**15.07** – Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 – dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;

**15.08** – Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

**15.09** – Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010 – institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

Chefe da Seção de Serviços Gerais

## ANEXO II

### TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado por sua \_\_\_\_\_, a Exma Senhora \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, o Senhor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de Parceria e Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis do COMPROMITENTE pela COMPROMISSÁRIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a coletar papel, papelão, isopor, plástico, vidros e metais, dentre outros.

2.1.1. A coleta será realizada nos seguintes locais:

- a) Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF;
- b) Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF.

2.2. As partes ajustam que a coleta será realizada (PERIODICIDADE) \_\_\_\_\_, nos dias e horários definidos pelo gestor do contrato.

**2.3.** Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela COMPROMISSÁRIA, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, o COMPROMITENTE poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF**

**3.1.** O COMPROMITENTE obriga-se a:

- a) Manter os resíduos a serem doados à COMPROMISSÁRIA em contêineres próprios;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Parceria e Compromisso;
- c) Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA às suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade, ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanear a situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão deste Termo de Parceria e Compromisso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**4.1.** A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Entregar ao COMPROMITENTE, até a data da primeira coleta, uma lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-os por informar ao COMPROMITENTE qualquer alteração nessa lista;
- b) Coletar os resíduos recicláveis, que deverão estar nos contêineres do COMPROMITENTE, por meio de catadores com crachá de identificação da COMPROMISSÁRIA;
- c) Recolher os resíduos em horário a ser informado pelo COMPROMITENTE;
- d) Realizar a coleta, sempre, por meio de veículo motorizado, apropriado às instalações físicas da COMPROMISSÁRIA, observadas as orientações de coleta, as normas e os critérios de utilização do estacionamento do COMPROMITENTE;
- e) Recolher, nos dias e horários definidos pelo gestor deste termo de parceria, todos os resíduos recicláveis descartados;
- f) Possuir balança apropriada, de modo a proceder à pesagem dos materiais doados recicláveis, toda vez que realizar a coleta;
- g) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da COMPROMISSÁRIA e de seus associados;
- h) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- i) Comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- j) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Parceria e Compromisso;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho, a pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas

obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos;

**m)** Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, por ocasião da assinatura deste instrumento e durante sua execução;

**n)** Apresentar ao COMPROMITENTE a ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos

valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

**o)** Declarar que não possui, em seus quadros, e de que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c o artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo Único deste Termo de Parceria e Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Parceria e Compromisso terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (NA HIPÓTESE DE ASSINATURA CONJUNTA DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES QUE FIRMAREM ACORDO PARA PARTILHA DOS RESÍDUOS, A VIGÊNCIA DO TERMO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES PARA CADA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO, DE ACORDO COM A QUE CONSTA NA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO).

**5.2. Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 5.1., poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1.** Este Termo de Parceria e Compromisso é celebrado com fundamento na Lei 6.938/1991, no Decreto n. 5.940/2006, na Portaria CJF n. 92/2011 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;

c) ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Parceria e Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** A execução do presente Termo de Parceria e Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** O extrato do presente Termo de Parceria e Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O COMPROMITENTE, nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste termo de parceria e compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**11.2.** A existência e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 4 (quatro) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de constas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Parceria e Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO OU NÃO

Declaro que, durante a vigência do Termo de Parceria e Compromisso, não serão alocados, no Órgão Compromitente, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_. \_\_. \_\_\_\_ /- \_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

NOME  
Cargo  
Empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, (Identificação da Associação ou Cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone número \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física n. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, telefone número \_\_\_\_\_, celular número \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital n. \_\_\_\_\_, com vistas à prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa), devidamente registrado, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Cópia do documento de identidade do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação:

Outrossim, declaro:

- a) Que os associados e cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pelo CJF;

- b) Que a entidade possui infraestrutura suficiente para promover a retirada, do CJF, dos resíduos recicláveis descartados, e realizar sua triagem e classificação, conforme Termo de Parceria e Compromisso;
- c) Que a entidade prestará os serviços de coleta de resíduos recicláveis de acordo com as especificações, bem como que se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos

Pede deferimento

Brasília, .....de ..... de.....

---

---

Representante da Associação ou Cooperativa

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(NOME/Razão Social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal 1988, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima